DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano II - Edição nº 296 | Sexta-feira, 7 de maio de 2021 | cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

PORTARIA Nº 161, DE 06 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação da Equipe Multifuncional do SIM"

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo disposto no Artigo 110, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, c/c Decreto Municipal n° 4091 de 01/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a **EQUIPE MULTIFUNCIONAL DO SIM – Serviço de Inspeção Sanitária Municipal**, composta dos seguintes Membros:

1.Coordenador da Equipe: Renan Vinícius Lopes Gomes – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Agricultura.

2. Supervisor da Equipe: Walter Menequini Filho – Médico Veterinário Municipal.

3. Membros da Equipe: Edílson Marques de Souza e Luiz Roberto Laurino.

Art. 2º. Os nomeados não farão jus a remuneração, sendo considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de maio de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretária Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 4.629/2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.399 de 12 de novembro de 2020, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício:

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **abre créditos adicionais suplementares** no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021 no valor total de **R$ 518.700,00 (quinhentos e dezoito mil e setecentos reais),** obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
26	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00
60	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
62	3.3.90.39-01	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$	100.000,00
66	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	8.700,00
72	3.3.90.30-02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
157	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$	100.000,00
174	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$	50.000,00
191	3.3.90.39-01	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$	10.000,00
TOTAL:			**R$**	**518.700,00**

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior terão cobertura de recursos provenientes de **Anulação Parcial** de dotações orçamentárias vigentes, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 518.700,00 (quinhentos e dezoito mil e setecentos reais),** conforme classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
20	3.3.90.92-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	50.000,00
73	3.3.90.30-05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	308.700,00
101	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	10.000,00
102	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	10.000,00
151	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	10.000,00
155	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
159	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	10.000,00
160	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	10.000,00
184	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	10.000,00
TOTAL:			**R$**	**518.700,00**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 03 de maio de 2021.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.630/2021"

"Dispõe sobre as regras de flexibilização das atividades econômicas nos termos do Plano SP Fase 1 (cor vermelha) – Fase de Transição, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.671 de 04 de maio de 2021, publicado em 05 de maio de 2021 e o Decreto Estadual nº. 65.635 de 16 de abril de 2021, publicado em 17 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena que trata o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, no contexto da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena que trata o Decreto Municipal nº. 4.451, de 23 de março de 2020, e os Decretos Estaduais nº. 64.881, de 22 de março de 2021 e nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Art. 2º – Fica excepcionalmente autorizado em todo território do município de Cerqueira César, até 23 de maio de 2021, o retorno gradual e seguro dos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

atendimentos presenciais ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, na seguinte conformidade:

I – **Atividades comerciais em geral** podem ter atendimento presencial a partir deste **sábado** (08/05), **entre 06h e 21h**, com público limitado a 30% da capacidade total.

II - **Cultos, missas e outras atividades religiosas** coletivas podem ocorrer a partir deste **sábado** (08/05) entre 06h e 21h, com recomendação de limitar o público a até 30% da capacidade, aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e distanciamento e controle de acesso.

III – **Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares** podem ter atendimento presencial a partir deste **sábado** (08/05), entre **06h e 21h**, com 30% da capacidade total.

IV - **Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares** podem ter atendimento presencial a partir de **sábado** (08/05), entre **06h e 21h**, com 30% da capacidade total.

V – **Eventos, convenções e atividades culturais** poderão ser realizadas a partir de **sábado** (08/05), entre **06h e 21h**, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 30% da capacidade.

VI - **Academias, clubes e centros esportivos** podem funcionar partir de **sábado** (08/05), entre **06h e 21h**, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 30% da capacidade total.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

a) a vedação de aglomerações;

b) a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços não essenciais e órgãos públicos sejam realizadas de modo remoto (teletrabalho).

Art. 3º – Ficam mantidos em todos os estabelecimentos comerciais a prestação de serviços de entrega "delivery", retirada por veículo "drive trhu" e pelo sistema pegue e leve "take away".

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, exceto nos estabelecimentos de saúde, será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família, bem como vedada a entrada de menores de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 21h e antes das 05h, na área territorial do município de Cerqueira César/SP.

Art. 5º - Fica prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.606/2021 de 05 de março de 2021 e pelo Decreto Estadual, até 23 de maio de 2021, respeitando o seguinte horário das 21h às 05h.

Art. 6º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 07 de maio de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.